

que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 675/03.9GDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Jerson da Silva Muafinta, filho de Artur Muafinta e de Maria de Fátima Gonçalves Silva, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 5 de Maio de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16177264, com domicílio na Rua da Bela Vista, 41, rés-do-chão, esquerdo, Monte Caparica, 2825 Monte Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 6 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos ou certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial e de automóveis e de efectuar quaisquer registos junto de qualquer autoridade pública (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Andrade*.

Anúncio n.º 5871-CC/2007

A Dr.ª Sandra Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 675/03.9GDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Monteiro Vitória, filho de Vitorino Jorge Vitória e de Joana Isabel Monteiro, natural de Almada, Almada, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Abril de 1984, titular do bilhete de identidade n.º 12578612, com domicílio na Rua de Alcaniça, lote 39, rés-do-chão, direito, Monte Caparica, 2825 Monte Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de Tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 6 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos ou certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial e de automóveis e de efectuar quaisquer registos junto de qualquer autoridade pública (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Andrade*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 5871-CD/2007

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1798/02.7PAALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Toderita Rau, filho de Ion Rau e de Sevastita Rau, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascida em 3 de Abril de 1976, com domicílio na Avenida D. Manuel, 8, 1.º, direito, Setúbal, 2900 Setúbal, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 2002 e de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão

dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Saraiva*.

Anúncio n.º 5871-CE/2007

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1798/02.7PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Viorel Melcea, filho de Iordacite Melcea e de Iulia Melcea, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 9 de Abril de 1979, com domicílio na Avenida D. Manuel, 8, 1.º, direito, Setúbal, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 2002, de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Saraiva*.

Anúncio n.º 5871-CF/2007

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 154/00.6JLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Fátima Frederico Barros, filho de Benjamim de Barros e de Elisabete Monteiro Frederico Barros, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 13 de Maio de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16128971, titular do passaporte n.º I066302, com domicílio na Rua Elias Garcia, 90, 1.º, direito, Amadora, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, em co-autoria, dois crimes desta natureza, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), 204.º, n.º 2, alíneas a) e f) e 202.º alínea a), todos do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 2000, de um crime de sequestro, em co-autoria e três crimes desta natureza, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Saraiva*.

Anúncio n.º 5871-CG/2007

A Dr.ª Célia Craveiro, juíza de direito do 3.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 262/98.1GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Valter José António Serra, filho de José Serra e de Margarida José António Santos, natural de Angola, nacional de Portugal, nascido em 2 de Abril de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11262166, com domicílio na Rua D. Elvina Correia, 55, 1.º, esquerdo, Paio Pires, 2840-003 Fernão

Ferro, o qual foi em 20 de Fevereiro de 2002, sentenciado em 100 dias de multa à taxa diária de 3,50 euros, no total 350 euros, caso não seja paga, poderá ser convertida em 66 dias de prisão subsidiária; em 21 de Novembro de 2005, outras condenações ou decisões, conversão da pena de multa penal que o arguido foi condenado nestes autos em pena de prisão subsidiária, tendo a cumprir 66 dias de prisão (artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal). A sentença foi transitada em julgado em 6 de Dezembro de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Célia Craveiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Saraiva*.

Anúncio n.º 5871-CH/2007

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 61/02.8PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Quintino Correia Rodrigues, filho de Gaudêncio Mendes Rodrigues e de Cipriana Horta Correia, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 7 de Novembro de 1975, casado, passaporte n.º i001627, com domicílio na Rua 8 de Setembro, 10, 4.º, direito, 2810 Laranjeiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Saraiva*.

Anúncio n.º 5871-CI/2007

O Dr. Vítor Teixeira de Sousa, juiz de direito do 3.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1379/06.6PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Ângelo Agnaldo Anselmo Ferreira, filho de Geraldo Ferreira e de Nadir Lusía Anselmo Ferreira, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 6 de Outubro de 1967, casado, torneiro mecânico, titular do passaporte n.º Cp522684, com domicílio na Rua da Charneca, 13, 3.º, esquerdo, Charneca, 2825 Charneca, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Vítor Teixeira de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Granadeiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 5871-CJ/2007

A Dr.ª Ana Paula Ferreira Lima, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 47/02.2GBAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio da Silva Albuquerque, filho de Carlos António Ribeiro de Albuquerque e de Ana Iara Silva Albuquerque, natural do Brasil, nascido em 8 de Abril de 1978, casado, com domicílio no Edifício Santa Luzia, bloco 3, 2.º, direito, São Gonçalo, 4600 Amarante, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Dezembro de 2001, por despacho de 6 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — O Escrivão-Adjunto, *António José Gonçalves Nóbrega*.

Anúncio n.º 5871-CL/2007

A Dr.ª Ana Paula Ferreira Lima, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 164/04.4GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Torres Lopes, filho de António José Lopes e de Glória Valadares Torres Lopes, natural de Picote, Miranda do Douro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Outubro de 1964, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 7677173, com domicílio na Várzea, Priscos, rés-do-chão frente, 4700-797 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, por referência ao artigo 139.º, n.º 4, do Código da Estrada, praticado em 24 de Fevereiro de 2004 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, por referência ao artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 24 de Fevereiro de 2004, por despacho de 22 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

16 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ângela Silva Portela*.

Anúncio n.º 5871-CM/2007

A Dr.ª Ana Paula Ferreira Lima, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 570/00.3TBAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido Guillaume Marie Gadal, filho de Alan Marcel Gadal e de Nicole Theresa Mallet, de nacionalidade francesa, nascido em 22 de Janeiro de 1972, solteiro, com domicílio na Base Intermarché em Marujos, Bugalhos, 2380 Alcanena, por se encontrar acusado da prática de um crime de contra-ordenação (actividade hoteleira e de restauração), previsto e punido pelo 331.º do Decreto-Lei n.º 26/2003 (novo Código Propriedade Industrial), de 5 de Março, praticado em 17 de Abril de 1997, por despacho de 11 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

18 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ângela Silva Portela*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio n.º 5871-CN/2007

A Dr.ª Ana Alexandra Jesus Pereira Barão, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 493/06.2GBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Aliaksandr Bialiavski, filho de Biliavski Mihail e de Biliavskaa Efosinia, natural e de nacionalidade bielorrussa, nascido em 5 de Junho de 1975, pedreiro, titular do passaporte n.º Hb0798647, com domicílio na Quinta do Perdigoão, Vilarinho do Bairro, 3780 Ana-